

PARECER/CONSULTA TC-001/2001.

PROCESSO - TC-4184/2000.

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

ASSUNTO - CONSULTA.

INCLUSÃO DE SUPERVISORES, ORIENTADORES, PROFESSORES PEDAGÓGICOS, AUXILIARES TÉCNICOS DE DIREÇÃO E DEMAIS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA FINS DE PAGAMENTO DOS PROFESSORES/PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, REFERENTE AOS SESENTA POR CENTO DOS RECURSOS DO FUNDEF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-4184/2000, em que o Prefeito Municipal de Vitória, Sr. Luiz Paulo Vellozo Lucas, formula consulta a este Tribunal, nos seguintes termos:

“Consultamos essa colenda Corte [...] sobre o pagamento dos professores/profissionais do magistério, referente aos 60% dos recursos do FUNDEF? Podem ser considerados os Supervisores, Orientadores, Professores Pedagógicos, Auxiliares Técnicos de Direção e demais profissionais do magistério conforme o artigo 7º, e Parágrafo Único da Lei 9424/96?”

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia onze de janeiro de dois mil e um, por unanimidade, acolhendo o voto da Relatora, Conselheira Maria Thereza Feu Rosa

Pazolini, preliminarmente, conhecer da consulta, para, no mérito, respondê-la nos termos da Instrução Técnica nº 010/2000 da Controladoria Geral Técnica, firmada pelos Controladores de Recursos Públicos, Srs. Edilson Barboza e Marcelo Renato Dias Loouser, abaixo transcrita:

“Para fins de atendimento ao objeto da presente consulta, acompanhamos o disposto na Resolução nº 3, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que visando disciplinar o entendimento quanto aos profissionais que podem ser considerados como da carreira de Magistério, definiu, em seu art. 2º que ‘Integram a carreira do Magistério dos Sistemas de Ensino Público os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional’ Dessa forma, respondemos a presente consulta afirmativamente, conforme o disposto no retrocitado artigo.”

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Mário Alves Moreira, no exercício da Presidência, Maria Thereza Feu Rosa Pazolini, Relatora, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja, Enivaldo Euzébio dos Anjos e Marcos Miranda Madureira. Presente, ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, Procurador-Chefe, representando o Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 2001.

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA
no exercício da Presidência

CONSELHEIRA MARIA THEREZA FEU ROSA PAZOLINI
Relatora

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

DR. WOLMAR BERMUDES
Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia:

JONAS ROSA DOS REIS
Secretário Geral das Sessões

rlsd